



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES FORNECIMENTO / AQUISIÇÃO

Em atenção à Instrução Normativa 01/2021, da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, apresentamos o Estudo Técnico Preliminar:

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

A aquisição proposta justifica-se pela necessidade de ornamentação dos ambientes das solenidades e demais eventos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pelos próximos 5 anos.

Regularmente, todo ano, temos os seguintes eventos que acontecem no Tribunal e que necessitam de ornamentação de flores:

- solenidades de posse do Presidente e Vice-Presidente/Corregedor;
- aposição de retratos dos antigos presidentes do TREMG, dos antigos diretores da EJEMG, dos antigos ouvidores, dos antigos Diretores-Gerais
- posses de membros da Corte Eleitoral;
- outorga do "Colar do Mérito Eleitoral;
- outorga da Medalha Levindo Coelho Martins de Oliveira;
- outorga da Medalha Vaz de Mello;
- outorga da Medalha Sálvio de Figueiredo Teixeira.

E nos anos em que se realizam as eleições, temos a Solenidade de Diplomação dos eleitos.

Existe ainda expectativa de promoção de eventos pela Escola Judiciária Eleitoral e Secretaria de Gestão de Pessoas, como a homenagem aos servidores aposentados, que acontecem anualmente e também demandam ornamentação com arranjos florais.

Como informado no SEI: 0013693-38.2023.6.13.8000, (aditamento do contrato de 2023), desde o fim do ano de 2022, esta Assessoria passou por mudanças de coordenação, de servidores e uma grande mudança na estrutura. Dentro da mudança estrutural, a ARIN passou a ter muito mais atribuições, como por exemplo, ser requerida para ajudar em outros eventos de vários setores do Tribunal, além dos seus eventos já comumente realizados, mencionados acima.

Doravante, o quantitativo anteriormente contabilizado no contrato original para os arranjos florais ficou defasado, pois nos eventos em que esta assessoria é chamada a ajudar, os setores demandantes, muitas vezes, requerem arranjos florais. Neste intermeio, ocorreu também a mudança dos novos dirigentes deste Tribunal e, conseqüentemente, novas demandas e solicitações internas específicas foram solicitadas, inclusive pedido de mudanças em relação aos tipos de arranjos. Desta maneira, estamos substituindo o "arranjo sobre coluna" que se encontra ultrapassado, por arranjos com vasos de mesa e vasos de chão.

O fornecimento do objeto por uma única empresa é imprescindível para se alcançar o objetivo de manter a uniformidade estética dos arranjos, com a manutenção de um padrão único em todos os ornamentos, seja nos adereços utilizados, nas tonalidades das flores e folhas, na disposição e proporções das flores em todo o lote enviado, de forma que não haja prejuízo na decoração final do ambiente, objetivo que norteia a contratação ora pleiteada.

A aquisição de arranjos florais deve ser considerada serviço contínuo por acontecer de forma ininterrupta, envolvendo quase todos os eventos do TRE-MG. É essencial para o acontecimento das cerimônias e homenagem a convidados e autoridades. A descontinuidade desse serviço ou qualquer prejuízo à sua execução têm o potencial de comprometer as atividades da Administração, sendo necessário que esta contratação ultrapasse o exercício financeiro, como determinado pela Diretoria Geral deste Tribunal no doc. 5598758

Quanto ao período de vigência, frisa-se que a lei permite a celebração de contratos de serviços contínuos pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos e prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, tal como estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de demonstração da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

Na presente contratação, vislumbra-se a vantagem econômica diante das seguintes razões:

- a multiplicidade de contratações por prazos curtos e contratados diversos, majora o risco de insucesso;
- a modificação contínua das condições de execução da contratação propicia resultados variáveis e, muitas vezes insatisfatórios;
- a abundância de contratações por períodos reduzidos, exige a constante realização de licitações, majorando custos e sobrecarregando a Administração;
- prazos mais longos facilitam a redução dos custos do contratado, refletindo em preços mais vantajosos para a Administração.

Do ponto de vista administrativo, há também a demonstração da vantagem para a contratação plurianual pelas razões abaixo:

a) **Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato:** o contrato de 5 (cinco) anos concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 1 (um) ano traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) **Economia Operacional:** o contrato de 1 (um) ano implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação - por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 5 (cinco) anos será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) **Eficiência da Contratação:** o contrato com prazo de 5 (cinco) anos proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) **Aumento da concorrência na contratação:** com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos é mais interessante às empresas do que o de 1 (um) ano, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) **Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços:** a contratação por 5 (cinco) anos desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 5 (cinco) anos se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de outros contratos.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)**

A contratação está prevista no Orçamento anual sob o número de item 183 no SISPLA

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1.classificação do fornecimento como contínuo**

A aquisição de arranjos florais é considerada como fornecimento contínuo, conforme decisão da Diretoria Geral no documento nº 5598758

#### **3.2. da Garantia da contratação**

Não é necessária a apresentação de garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TRE-MG.

#### **3.3.da Subcontratação**

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

#### **3.4.da Natureza**

Os bens ora pretendidos na contratação apresentam-se como de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desenvolvimento e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos por meio de especificações usuais do mercado

#### **3.5da sustentabilidade**

Os bens deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e com materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

#### **3.6.Da Vistoria**

3.6.1.Será assegurada às empresas interessadas a vistoria prévia dos bens a serem assegurados.

3.6.2. As empresas deverão solicitar agendamento de dia e hora, em dias úteis, pelo email da Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial : arin@tre-mg.jus.br

3.6.3.Para a vistoria, o representante da empresa interessada deverá estar devidamente identificado.

3.6.4. Na hipótese de a empresa optar por não fazer a vistoria, ela deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2023.

3.6.5. A empresa interessada que não realizar a visita ou não apresentar a declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação será inabilitada do processo licitatório, conforme previsto na Lei.

3.6.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

Os quantitativos estão sendo solicitados com base no consumo de anos anteriores, conforme histórico registrado abaixo: Na tabela, vê-se o histórico das quantidades de arranjos requisitadas até o ano de 2024.

| TIPO DE ARRANJOS     | QUANTIDADE |           |  |  |           |           |           | TOTAL DE ARRANJOS | QUANTITATIVO MÉDIO POR ANO | QUANTITATIVO MÉDIO POR 5 ANOS |
|----------------------|------------|-----------|--|--|-----------|-----------|-----------|-------------------|----------------------------|-------------------------------|
|                      | ANO 2018   | ANO 2019  | ANO 2020   | ANO 2021   | ANO 2022  | ANO 2023  | ANO 2024  |                   |                            |                               |
| JARDINEIRA           | 04         | 05        | ano sem referência face período de pandemia Covid - 19 | ano sem referência face período de pandemia Covid - 19 | 10        | 13        | 13        | 45                | 9                          | 45                            |
| ARRANJO SOBRE COLUNA | 17         | 16        | ano sem referência face período de pandemia Covid - 19 | ano sem referência face período de pandemia Covid - 19 | 20        | 22        | 22        | 97                | 19                         | 95                            |
| BRAÇADA DE FLORES    | 07         | 09        | ano sem referência face período de pandemia Covid - 19 | ano sem referência face período de pandemia Covid - 19 | 10        | 19        | 19        | 64                | 12                         | 60                            |
| <b>TOTAL</b>         | <b>28</b>  | <b>30</b> |  |  | <b>40</b> | <b>54</b> | <b>54</b> | <b>206</b>        | <b>40</b>                  | <b>200</b>                    |

\* Dados coletados nos arquivos de atestados de fornecimento de arranjos florais para eventos do TRE/MG – ARIN

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pesquisando várias floriculturas em Belo Horizonte, muitas não trabalham com estes tipos de arranjos.

Para as que trabalham, os preços para a contratação direta são exorbitantes e variam consideravelmente em virtude da quantidade de arranjos, tipo de flor disponível na data do evento ou época do ano, o que prejudica os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, o método de contratação escolhido é a única forma de atender ao interesse da Administração.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

| TIPOS DE ARRANJOS | ESPECIFICAÇÃO  | ESTIMATIVA QUANTIDADE PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS (cinco anos) | VALOR UNITÁRIO (média do orçamento das 3 empresas por ano - doc. 5574965, 5575002, 5575030) | VALOR UNITÁRIO POR 5 ANOS (média do orçamento das 3 empresas multiplicado por cinco) | VALOR TOTAL POR ANO | VALOR TOTAL POR 5 ANOS |
|-------------------|--|--|---|--|---------------------|------------------------|
| <b>JARDINEIRA</b> | 2,50 m de comprimento por 25 cm de largura, com altura de 75 cm. | 80   | R\$1.053,00   | R\$5.265,00  | R\$84.240,00        | R\$421.200,00          |

|   |   |                  |                               |             |                                  |               |
|---|---|------------------|-------------------------------|-------------|----------------------------------|---------------|
| <b>ARRANJO DE VASO DE MESA E VASO DE CHÃO</b> | <b>Arranjos com vasos para mesa e chão</b><br>Arranjos grandes, de visualização cheia (tridimensional), medindo aproximadamente 80cm de diâmetro  | 95 vasos de mesa | Arranjo de mesa<br>R\$634,00  | R\$3.170,00 | Arranjo de mesa<br>R\$ 60.230,00 | R\$301.150,00 |
|   | <b>Vaso maior para o chão</b><br>De metal ou polietileno, medindo 80 cm a 110cm de altura, fornecidos, por empréstimo, pela contratada.<br><b>Vaso para mesa</b><br>Vaso tipo tulipa, tipo coluna, tipo anfora ou sarquis de metal, polietileno marmorizado ou vidro , medindo de 30 a 60cmde altura, fornecidos por empréstimo pela contratada | 50 vasos de chão | Arranjo de chão<br>R\$ 701,23 | R\$3.506,15 | Arranjo de chão<br>R\$ 35.061,5  | R\$175.307,50 |
| <b>BRAÇADA DE FLORES</b>                      | <i>Bouquet</i> tipo ramallete, com 40 cm de largura, contendo entre dez e doze unidades das flores especificadas  | 45               | R\$127,33                     | R\$1145,97  | R\$5.729,85                      | R\$28.649,25  |
| <b>MINI BOUQUET</b>                           | Mini- bouquet<br>Arranjo contendo 3 ou mais flores e folhagens para ser colocado em vidros pequenos para mesas menores  | 295              | R\$49,33                      | R\$2910,47  | R\$14.552,35                     | R\$72.761,75  |

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa a aquisição dos arranjos florais para os próximos 5 anos, de acordo com as demandas relacionadas à realização de eventos deste TRE/MG.

- **JARDINEIRA:** 2,50 m de comprimento por 25 cm de largura, com altura de 75 cm.

### - ARRANJO COM VASO DE MESA E VASO DE CHÃO:

Arranjos grandes, de visualização cheia (tridimensional), medindo aproximadamente 80cm de diâmetro. Os arranjos deverão ser vir em vasos para ornarem as mesas e vasos para ficarem no chão, fornecidos por empréstimo pela contratada:

- **VASO DE MESA:** Vaso tipo tulipa, tipo coluna, tipo ânfora ou sarquis de metal, polietileno marmorizado ou vidro , medindo de 30 a 60cmde altura.

- **VASO DE CHÃO:** De metal ou polietileno, medindo 80 cm a 110cm de altura

- **BRAÇADA DE FLORES:** *Bouquet* tipo ramallete, com 40 cm de largura, contendo entre dez e doze unidades das flores especificadas

- **MINI BOUQUET:** arranjo contendo 3 ou mais flores e folhagens, para ser colocado em vidros pequenos para mesas menores

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

O fornecimento do objeto por uma única empresa é imprescindível para se alcançar o objetivo de manter a uniformidade estética dos arranjos, com a manutenção de um padrão único em todos os ornamentos, seja nos adereços utilizados, nas tonalidades das flores e folhas, na disposição e proporções das flores em todo o lote enviado, de forma que não haja prejuízo na decoração final do ambiente, objetivo que norteia a contratação ora pleiteada.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa a habilitação de empresa especializada em fornecimento de arranjos naturais variados, para adorno de solenidades e eventos oficiais da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, a serem realizados nos próximos 5 anos.

A compra direta nas floriculturas existentes, em função da diversidade de tipo de flores, tamanho dos arranjos e forma de entrega, torna-se bastante onerosa, tanto do ponto de vista monetário, quanto do tempo envolvido no processamento administrativo das aquisições.

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Encontra-se vigente, até dezembro de 2024, um contrato que possui o mesmo objeto da contratação ora planejada (SEI0012035-76.2023.6.13.8000).

#### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Possíveis impactos ambientais estão sendo mitigados pelos critérios de sustentabilidade exigidos.

#### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO) E FISCALIZAÇÃO

13.1- A contratação pretendida é plenamente viável, sendo imprescindível para a ornamentação dos eventos deste Tribunal, o fornecimento de arranjos florais variados.

13.2 - O fornecimento dos produtos e serviços contratados será fiscalizado pela servidora da Assessoria de Relacionamento Institucional e Cerimonial - Arin: Adriana Victor de Carvalho.

13.3 - A existência da fiscalização por parte do TRE-MG, de modo algum atenua ou exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos produtos e serviços contratados.

13.4 - Deverá a contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

#### 14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Processo SEI nº 0012035-76.2023.6.13.8000 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de arranjos florais

Processo SEI nº 0005830-65.2022.6.13.8000 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de arranjos florais

Processo SEI nº 0009648-59.2021.6.13.8000 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de arranjos florais

Processo SEI nº 0008837-36.2020.6.13.8000 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de arranjos florais.  
5574965

Processo nº: 1814888/18 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de arranjos florais.

Processo nº: 1708106/17 - Fornecimento de Arranjos Florais para as solenidades e eventos/TRE-MG

#### 15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

| ESTABELECIMENTO  | TELEFONE                   | EMAIL                             |
|------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| FABY FLORES LTDA | 31-992950098               | comercial@fabyfloresfestas.com.br |
| VITA FLORES      | 31-32414500 ou 31-33179095 | contato@vitaflores.com.br         |
| FLORA DE VERDADE | 31-998772629               | floradeverdade@gmail.com          |

#### 16. PROPOSTA COMERCIAL

As propostas comerciais foram anexadas nos docs.5574965,5575002,5575030.

#### 17. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos encontrados estão relacionados na tabela abaixo:

4. MATRIZ DE RISCO DO PROCESSO DE AQUISIÇÕES

| ID | FASE DA CONTRATAÇÃO         | CAUSA  | RISCO   | CONSEQUÊNCIA   | Prov. | Imp. | Risco inerente | Nível de medida de risco inerente | Controles atualmente existentes  | Grau de eficácia do controle | Risco residual | Classificação de risco residual | Ação recomendada  |
|----|-----------------------------|--|---|--|-------|------|----------------|-----------------------------------|--|------------------------------|----------------|---------------------------------|---|
| R1 | Planejamento da contratação | Falta de atenção aos instrumentos de planejamento do órgão   | Aquisições desvinculadas dos instrumentos de planejamento do órgão  | Contratações não atendem às necessidades efetivas do órgão, eficácia em fornecer a cultura interna de planejamento.  | 3     | 3    | 9              | MODERADO                          | -  | 1                            | 9              | MODERADO                        | Implementação do Plano Anual de Aquisições; realização de campanhas de sensibilização periódicas, visando observância do Plano de Aquisições  |
| R2 | Planejamento da contratação | Análise de priorização das aquisições que apóiam a execução das objetivos estratégicos   | A contratação não atende a uma necessidade prioritária da organização   | Desperdício de recursos públicos; derivação do impacto da atuação da organização para a sociedade.   | 2     | 4    | 8              | MODERADO                          | IN 01/2018 (contratações de TI), Portaria-PRE 82/2014 e recomendações internas de que se realicem a contratação com o Plano Estratégico de TI e/ou PETS  | 0,6                          | 4,8            | BAIXO                           | -   |
| R3 | Planejamento da contratação | Análise inadequada da viabilidade ou necessidade da contratação  | A contratação não atende a uma necessidade real da organização  | Desperdício de recursos públicos; derivação do impacto da atuação da organização para a sociedade.   | 3     | 5    | 15             | ALTO                              | IN 01/2018 (contratações de TI), Comunicado SGA nº 25/2017 e IN MPOG 5/2017 (análise de subsidiariedade) estabelecem procedimentos a serem adotados durante a análise de viabilidade para contratações | 0,6                          | 9              | MODERADO                        | Elaboração de norma que amplie para as contratações de objetos diversos o mesmo formato de contratações de TI   |
| R4 | Planejamento da contratação | Processo de aquisição iniciado por setor que não será o destinatário da solução  | Contratação de uma solução que não atende à necessidade de negócio que a demandou                                   | Necessidade de ajuste/retorno para que a solução contratada atenda às necessidades. Abandono da solução contratada; restrição do contrato; desperdício de recursos públicos. | 3     | 3    | 9              | MODERADO                          | Criação de comissão de planejamento de contratação que contemple representantes dos setores técnica e requisitantes  | 0,8                          | 7,2            | MODERADO                        | Elaboração de norma que amplie para as contratações de objetos diversos o mesmo formato de contratações de TI   |
| R5 | Planejamento da contratação | Avaliação de Estudos Técnicos Preliminares - ETP   | Contratação de uma solução que não atende à necessidade de negócio que a demandou                                   | Desperdício de recursos públicos; retrabalho.  | 1     | 4    | 4              | BAIXO                             | Exigência de inclusão de ETP pela SANAC e COI  | 0,2                          | 0,8            | BAIXO                           | -   |
| R6 | Planejamento da contratação | Planejamento inadequado e baixa aderência das requisitantes de diretores e aos prazos estabelecidos em normativas internas                           | Transição do processo de compra em regime de emergência, com maior suscetibilidade a erros.                         | Retrabalho; contratação não atende às necessidades efetivas do órgão; eficiência em fornecer a cultura interna de planejamento.  | 3     | 4    | 12             | ALTO                              | Portaria-CG nº 116/2014; Portaria PRE 68/2019.   | 0,6                          | 7,2            | MODERADO                        | Implementação do Plano Anual de Aquisições; Elaboração de um calendário de realização de licitações a partir do Plano Anual de Contratações   |
| R7 | Planejamento da contratação | Avaliação de equipe para elaborar os estudos técnicos preliminares, ficando a cargo de apenas um servidor  | Pericuidade na análise das alternativas cabíveis  | Direcionamento da contratação.   | 3     | 4    | 12             | ALTO                              | Designação de equipe de contratação nos termos da IN 01/2018 (contratações de TI)  | 0,6                          | 7,2            | MODERADO                        | Elaboração de norma que amplie para as contratações de objetos diversos o mesmo formato de contratações de TI   |
| R8 | Planejamento da contratação | Realizar o processo de planejamento de formação de equipes para contratação de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização). | Impossibilidade de contratação ou contratação de uma solução que não atende à necessidade de negócio que a demandou | Desperdício de recursos públicos.  | 3     | 4    | 12             | ALTO                              | IN 01/2018 (contratações de TI), Comunicado SGA nº 25/2017 e IN MPOG 5/2017 (análise de subsidiariedade) estabelecem procedimentos a serem adotados durante a análise de viabilidade para contratações | 0,6                          | 7,2            | MODERADO                        | Implementação do Gerenciamento de Riscos de contratações no âmbito do Tribunal; elaboração de norma que amplie para as contratações de objetos diversos o mesmo formato de contratações de TI |
| R9 | Planejamento da contratação | Desconhecimento acerca de necessidade/obrigatoriedade de gerar risco em cada uma das contratações; ou perfil de risco superior ao previsto           | Desconsideração dos riscos existentes na contratação  | Avaliação de tratamento específico para lidar com os riscos.   | 4     | 3    | 12             | ALTO                              | IN 01/2018 (contratações de TI) e IN MPOG 5/2017 (análise de subsidiariedade) estabelecem procedimentos a serem adotados durante a análise de viabilidade para contratações                            | 0,6                          | 7,2            | MODERADO                        | Implementação do Gerenciamento de Riscos de contratações no âmbito do Tribunal; Elaboração de norma que amplie para as contratações de objetos diversos o mesmo formato de contratações de TI |

(local), de de .



Documento assinado eletronicamente por MARCELA OLIVEIRA BARRAL, Chefe de Seção, em 23/09/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5664107 e o código CRC 6AFE86D0.